

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Exceções à obrigatoriedade da divulgação do uso de câmeras de vídeo para fins de segurança – Lei nº 21.445, de 31/7/2014**

Ementa: Altera a Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

Origem: Projeto de Lei nº 378/2011, de autoria do deputado Célio Moreira.

A Lei nº 21.445, de 2014, tem por objetivo fixar hipóteses em que se poderia filmar, de maneira oculta ou sigilosa, locais, situações e pessoas, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade de afixação de avisos nos locais onde estão instaladas as câmeras de vídeo utilizadas para fins de segurança. Para tanto, essa norma alterou a Lei nº 15.435, de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança em estabelecimentos públicos e privados no Estado.

Aprovada na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública, a Lei nº 21.445 dispensa a necessidade de informação da existência de câmeras de segurança em bens públicos de uso comum; possibilita o uso sigiloso de câmera de vídeo mediante autorização judicial circunstanciada e dada a imprescindibilidade da medida; fixa o prazo para destruição das imagens captadas de modo sigiloso; e discrimina as sanções em caso de descumprimento da Lei nº 15.435.

A norma em apreço busca compatibilizar o conflito entre o direito à segurança e o direito à intimidade das pessoas eventualmente filmadas, dotando o sistema de defesa social de instrumento que lhe permita alcançar o máximo de efetividade contra a violência e a criminalidade com o mínimo de intervenção sobre o regime constitucional das liberdades.

GCT/GDH/ENP/Rev